

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

“Art. 467. (...)

Parágrafo único – Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar à parte contrária, 50% do que houver cobrado indevidamente, salvo se houver prescrição. .”

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 467 prevê uma penalidade processual para o empregador que, diante do requerimento de pagamento de parcelas rescisórias, não apresenta defesa, tornando-as incontroversas. A proposta visa unicamente dar tratamento igualitário às partes no processo, prevendo multa de valor equivalente para aquele que demandar, indevidamente, dívida já paga. A lisura nas demandas, com a propositura de ações que visem ver acolhidas pretensões efetivamente devidas é de fundamental importância para o desafogamento do Poder Judiciário e, ainda, para que sejam evitadas demandas aventureiras, onde se requer todos os direitos, inclusive aqueles que já se encontram satisfeitos.

Essas aventuras jurídicas prejudicam a efetivação dos direitos daqueles que, de fato, necessitam da tutela jurisdicional para a sua satisfação.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
